

CONTRATO Nº 031/2016

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E L.A. DALLA PORTA JÚNIOR – EPP.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. ALDAIR MELCHIOR, brasileiro, solteiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

L.A. DALLA PORTA JÚNIOR - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20 - 1º andar, Parque Dom Antônio Reis, Santa Maria, RS, neste ato representada pelo Sr. **LUIS ALBERTO DALLA PORTA JÚNIOR**, brasileiro, RG nº 5089573843, CPF nº 016.047.580-58, residente e domiciliado em Santa Maria, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 26/2015 e Ata de Registro de Preços nº 13/2015; Processo Administrativo nº 1396/15, de 22/06/15; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material Odontológico para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Material Odontológico para uso nas Unidades de Saúde da FUMSSAR, de acordo com o Termo de Homologação constante do Processo de Licitação e especificações e quantidades abaixo estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANTIDA DE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
44	FIO AGULHADO DE SEDA 3.0 (AGULHA 1/2 MT 17MM)C/24	CX	PROCARE	8,00	24,00	R\$ 192,00
45	FIO AGULHADO DE SEDA 4.0 (AGULHA 1/2 MT 17MM)C/24	CX	PROCARE	10,00	25,00	R\$ 250,00
112	RESTAURADOR PROVISÓRIO FORMATO PASTA ÚNICA	UN	CAITECH	15,00	9,30	R\$ 139,50
39	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLIZADO LIOFILIZADA C/1	CART	TECHNEW	5,00	18,50	R\$ 92,50
15	BROCA AÇO Nº 4	UN	DENTSPLY	150,00	2,36	R\$ 354,00
17	BROCA AÇO Nº 8	UN	DENTSPLY	250,00	2,36	R\$ 590,00
27	CONDICIONADOR ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO A 37%	SER	CAITHEC	100,00	1,35	R\$ 135,00
53	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR (PÓ E LÍQUIDO) QUE PERMITA O TEMPO DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 1 MINUTO	UN	DENTSCARE	25,00	13,00	R\$ 325,00

64	MATRIZ AÇO 7 MM	UN	PREVEN	40,00	1,00	R\$ 40,00
103	RESINA MICRO/HIBRIDA A2E, FOTOPOLIMERIZAVEL P/ ANTERIORES E POSTERIORES	UN	DENTSCARE	70,00	9,35	R\$ 654,50
105	RESINA MICRO/HIBRIDA A3E, FOTOPOLIMERIZAVEL P/ ANTERIORES E POSTERIORES	UN	DENTSCARE	70,00	9,35	R\$ 654,50
104	RESINA MICRO/HIBRIDA A3,5E, FOTOPOLIMERIZAVEL P/ ANTERIORES E POSTERIORES	UN	DENTSCARE	70,00	9,35	R\$ 654,50
106	RESINA MICRO/HIBRIDA B1E, FOTOPOLIMERIZAVEL P/ ANTERIORES E POSTERIORES	UN	DENTSCARE	35,00	9,35	R\$ 327,25
122	TIRA DE LIXA DE AÇO INOX	PCT	PDX	30,00	4,41	R\$ 132,30
124	VERNIZ CAVITÁRIO	FR	SS WHITE	15,00	6,80	R\$ 102,00
56	LIMA ENDODÔNTICA Nº06 TIPO KERR 21MM	UN	GN INJECTA	15,00	3,50	R\$ 52,50
57	LIMA ENDODÔNTICA Nº08 TIPO KERR 21MM	UN	GM INJECTA	20,00	3,50	R\$ 70,00
58	LIMA ENDODÔNTICA Nº10 TIPO KERR 21MM	UN	GM INJECTA	10,00	3,50	R\$ 35,00
59	LIMA ENDODÔNTICA Nº15 TIPO KERR 21MM	UN	GM INJECTA	6,00	3,50	R\$ 21,00
25	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CÁLCIO QUIMICAMENTE ATIVADO	KIT	TECHNEW	30,00	12,01	R\$ 360,30
60	LIMALHA DE PRATA DE ALTO CONTEÚDO DE COBRE	UN	METALMS	2,00	58,00	R\$ 116,00
107	RESINA MICRO/HIBRIDA B2E, FOTOPOLIMERIZAVEL P/ ANTERIORES E POSTERIORES	UN	DENTSCARE	40,00	9,35	R\$ 374,00
109	RESINA MICRO/HIBRIDA C2E, FOTOPOLIMERIZAVEL P/ ANTERIORES E POSTERIORES	UN	DENTSCARE	10,00	9,35	R\$ 93,50
111	RESINA MICRO/HIBRIDA COR I FOTOPOLIMERIZAVEL	UN	DENTSCARE	10,00	9,35	R\$ 93,50
46	FIO DE NYLON 4.0 (AGULHA ½ MT 17MM)	CX	PROCARE	8,00	24,00	R\$ 192,00
						R\$ 6.050,85

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.050,85** (seis mil, cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 26/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.
- b) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 26/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar retroativamente de 01/01/2016 até 24/09/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das seguintes Rubricas Orçamentárias: 16.02.10.303.0301.2.382.3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.



§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 19 do Edital de Licitações PP nº 26/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 11 de janeiro de 2016.

FUMSSAR
CONTRATANTE

L.A. Dalla Porta Júnior
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome: _____
CPF nº: _____

02) _____
Nome: _____
CPF nº: _____

